

gre, porta 1, 5, Maria Vinagre, 8670-074 Aljezur, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

### Aviso n.º 3908/2006 — AP

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 230/01.8GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alan John Thatcher, filho de Roland Thatcher e de Jean Thatcher, natural de Dover, Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 11 de Junho de 1954, casado, titular do passaporte n.º 027651093, com domicílio na 2, Ratlina Court Cottages, Ratlian Road, Adisham, Canterbury, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

### Aviso n.º 3909/2006 — AP

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 230/01.8GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hadley Thatcher, filho de Alan John Thatcher e de Kim Rose Thatcher, natural de Canterbury, Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 11 de Janeiro de 1983, solteiro, com domicílio na 2, Ratlina Court Cottages, Ratlina Road, Adisham, Canterbury, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

### Aviso n.º 3910/2006 — AP

O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9148/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cecília da Encarnação Silva Mota Dinis, filha de Júlio da Silva Mota e de Emília da Encarnação Rainho, natural de Batalha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Março de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7268224, com domicílio na Rua do Outeiro, 134, Regueira de Pontes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

### Aviso n.º 3911/2006 — AP

O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/00.5PELRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Pegado Simões, filho de Fernando Peres Simões e de Noémia Lídia Brandão de Oliveira Pegado Simões, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 20 de Fevereiro de 1957, divorciado, professor, titular do bilhete de identidade n.º 4893136 e do passaporte n.º G 741245, com domicílio na Rua Paulo VI (edifício Laranja), lote 2, 4.º-B, 2410-149 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

### Aviso n.º 3912/2006 — AP

O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/97.0TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel e Silva Vaz, filho de António da Luz Vaz e de Deolinda Araújo e Silva, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10234003, com domicílio na Rua Alfredo Duarte Marceneiro, lote 577, 3.º, esquerdo, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 1995, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por julgamento.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

#### **Aviso n.º 3913/2006 — AP**

O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3037/02.1TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Nunes Gabirro, filho de Manuel Ramalho Gabirro e de Emília Nunes Ribeiro, natural de Almeirim, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1950, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 128778083 e do bilhete de identidade n.º 5651779, com domicílio na Rua Padre Manuel Espírito Santo, 2, 2.º, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 2001, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

### **3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**

#### **Aviso n.º 3914/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2693/04.0TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Maria de Sousa Carvalho Mendes, filha de João Carvalho Mendes e de Maria Joaquina Sousa Inácio Mendes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Março de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12332447 com último domicílio conhecido na Rua Doutor José Alves Correia da Silva, 36 A, 3.º, direito, Cruz de Areia, 2400 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

#### **Aviso n.º 3915/2006 — AP**

O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3058/06.5TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Filipe Ribeiro da Silva Natis, filho de Joaquim António Ribeiro Alves e de Rosa Maria de Jesus Silva Travassos, natural de Leiria, nascido em 17 de Março de 1985, solteiro, com último, com domicílio conhecido na Rua Santo António, Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condu-

ção, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*

#### **Aviso n.º 3916/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2100/03.6TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Bresson Hervé Georges Louis, natural de França, nascido em 28 de Janeiro de 1970, titular do passaporte n.º 3807198, com último domicílio conhecido na Rua Machado Santos, 28, Edifício Cristal, 2430 Marinha Grande, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

#### **Aviso n.º 3917/2006 — AP**

O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 607/04.7GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitaly Martsenyuk, filho de Nicola Martsenyuk e de Lydia Martsenyuk, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 19 de Julho de 1978, casado, titular do passaporte n.º Am020787, com domicílio na Rua Principal, 24, Casal do Marra, 2440 Batalha, o qual foi condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, perfazendo o montante de 350,00 euros, convertida em 46 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*

#### **Aviso n.º 3918/2006 — AP**

O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 397/01.5GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Marques Vasconcelos, filho de Fernando Moura de Vasconcelos e de Maria Emília, natural de Ourém, Ourém, nascido em 20 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7604501, com domicílio no Beco da Laranjeira, 8, Urqueira, 2490 Ourém, o qual foi condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 170 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, perfazendo o total de 680,00 euros, convertida em 113 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresen-